

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS

N. 074/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 013/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LONGEVITA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob número 04.718.347/0001-25, com sede à Rua Max Henrique Erichsen, nº 144, Bairro das Indústrias, Município de Estrela, RS, CEP 95.880-000, representada por seu procurador, Sr. Anderson Kayser, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 629.106.390-53, residente e domiciliado em Estrela, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Aquisição de fraldas geriátricas, abaixo discriminadas, destinadas a usuários da Secretaria Municipal da Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
001	Fralda geriátrica descartável, uso adulto, tamanho P (pequeno), indicada para usuários de até 40 Kg, atóxica, elástica nas pernas, faixa ajustável com fita adesiva, permitindo abrir e fechar várias vezes, formato anatômico e barreira fecal. A entrega deverá ser realizada em embalagem plástica, não transparente, com no mínimo 10 unidades por pacote.	Unid.	1.500	0,66	990,00
002	Fralda geriátrica descartável, uso adulto, tamanho M (médio), indicada para usuários com peso aproximado entre 40Kg a 70 Kg, atóxica, elástica nas pernas, faixa ajustável com fita adesiva, permitindo abrir e fechar várias vezes, formato anatômico e barreira fecal. A entrega deverá ser realizada em embalagem plástica, não transparente, com no mínimo 8 (oito) unidades por pacote.	Unid.	7.200	0,68	4.896,00

003	Fralda geriátrica descartável, uso adulto, tamanho G (grande), indicada para usuários com peso acima de 70 Kg, atóxica, elástica nas pernas, faixa ajustável com fita adesiva, permitindo abrir e fechar várias vezes, formato anatômico e barreira fecal. A entrega deverá ser realizada em embalagem plástica, não transparente, com no mínimo 8 (oito) unidades por pacote.	Unid.	10.800	0,70	7.560,00
004	Fralda geriátrica descartável, uso adulto, tamanho GG (extra grande), indicada para usuários com peso acima de 90 Kg, atóxica, elástica nas pernas, faixa ajustável com fita adesiva, permitindo abrir e fechar várias vezes, formato anatômico e barreira fecal. A entrega deverá ser realizada em embalagem plástica, não transparente, com no mínimo 7 (sete) unidades por pacote.	Unid.	10.800	0,72	7.776,00
VALOR TORAL				R\$ 21.222,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1) Os materiais/fraldas, objeto da presente Carta Convite, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades do Município, em até três dias, a contar da solicitação do fiscal anuente.

II.2) A entrega deverá ser feita na Farmácia da Prefeitura Municipal, sito à Rua Davi Canabarro, s/n, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 07h às 13h, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcos Reis, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.222,00 (vinte e um mil duzentos e vinte e dois reais)** e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

- V.1. a)** Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS;
Proj./Atividade: 2079 – Farmácia Básica - RS;
Elemento: 3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social;
Recurso 4050 – Farmácia Básica - Estado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 29 de setembro de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: